

RESOLUÇÃO N° 009/2012 - CONSUNI

Aprova, para serem submetidas à deliberação da Assembleia Legislativa, através do Chefe do Poder Executivo, alterações na Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e adota outras providências”, observadas as modificações efetivadas na referida Lei pela Resolução 18/2011 - CONSUNI e pelos Pareceres 044/2011, 045/2011 e 076/2011 - CONSUNI.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo 10871/2011, tomada na sessão de 15 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas, para serem submetidas à deliberação da Assembleia Legislativa, através do Chefe do Poder Executivo, as seguintes alterações na Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e adota outras providências”, observadas as modificações efetivadas na referida Lei pela Resolução 18/2011 - CONSUNI e pelos Pareceres 044/2011, 045/2011 e 076/2011 – CONSUNI:

I – O art. 5º da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, fica acrescido de inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 5º

VII – Docente Sênior Pleno (em extinção);”;

II – O art. 16º da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, fica acrescido de inciso V e § 3º, com os seguintes teores:

“Art. 16º

V – Para a classe Docente Sênior Pleno, o docente da Classe Sênior, que havia sido enquadrado no Nível IV e referências em janeiro de 1993, decorrente dos critérios estabelecidos nas leis complementares 39/1991 e 8332/1991, conforme coluna da Classe Docente Sênior Pleno, constante do Anexo V da presente Lei Complementar nº 345/2006, permanecendo o mesmo nível de reenquadramento e progressão atingidos até a presente data.

....

§ 3º As atribuições do Docente Sênior Pleno são as mesmas constantes do Anexo III, desta Lei Complementar, para Docente Sênior, Professor Auxiliar ou Professor Assistente, respeitada a titulação.”;

III - O Anexo V da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, passa a vigorar nos seguintes termos:

Níveis	ÍNDICES-PROFESSORES (Fator a ser multiplicado pelo VRV)						
	Classes						
	DSPLENO	DSE	AUX	ASS	ADJ	ASC	TIT
1	11,799	10,384	16,081	20,099	26,131	28,743	31,618
2	13,003	11,443	16,723	20,904	27,175	29,893	32,883
3	14,206	12,502	17,366	21,708	28,221	31,042	34,147
4	15,410	13,562	18,009	22,513	29,265	32,192	35,412
5	16,614	14,621	18,653	23,316	30,311	33,342	36,675
6	17,775	15,680	19,296	24,120	31,357	34,491	37,940
7	19,021	16,739	19,939	24,925	32,401	35,641	39,205
8	20,224	17,798	20,582	25,728	33,447	36,792	40,470
9	21,427	18,857	21,226	26,490	34,491	37,940	41,735
10	22,632	19,917	21,869	27,293	35,537	39,091	43,000
11	23,835	20,976	22,512	28,095	36,583	40,241	44,264
12	25,038	22,035	23,155	28,898	37,628	41,389	45,529
13	26,242	23,094	23,798	29,701	38,673	42,540	46,794
14	27,445	24,153	24,441	30,504	39,719	43,690	48,059
15	28,648	25,212	25,084	31,307	40,764	44,839	49,324
16	29,853	26,272	25,726	32,109	41,808	45,987	50,587
17	31,056	27,331	26,369	32,912	42,583	47,137	51,852
18	32,256	28,390					
19	33,4599	29,449					
20	34,6631	30,508					

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 15 de maio de 2012.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI